

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO
PRÓPRIO EMPREGO**

PAECPE

APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJECTOS

ATCP

**REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO DE
ENTIDADES PRESTADORAS DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE PROJECTOS, NO ÂMBITO DO PAECPE**

Considerando que:

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos (ATCP);

Os projectos que obtenham financiamento nos termos do PAECPE beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico;

Nos termos do artigo 18º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, o IEFP regulamenta os aspectos técnicos necessários para a execução do presente programa e, de acordo com o n.º 4 do artigo 11º, o IEFP, através de regulamento, define, nomeadamente:

- a) As regras relativas ao processo de credenciação das entidades;
- b) Os critérios de constituição da respectiva rede, de modo a cobrir equitativamente todo o território;
- c) A forma e períodos de pagamento das actividades efectivamente prestadas, não podendo, em qualquer caso, haver adiantamentos;
- d) O sistema de prestação de contas;
- e) O montante máximo anual a receber pela entidade.

Assim, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, o Conselho Directivo do IEFP aprova o seguinte Regulamento para o Processo de Credenciação de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos, no âmbito do PAECPE.

Artigo 1.º

Abertura de período de candidatura

1. É aberto período de candidatura para a credenciação como Entidade Prestadora de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), instituído pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro.
2. O período de candidatura é aberto pelo prazo de 30 dias seguidos, com início no dia seguinte ao da divulgação do Regulamento no sítio do IEFP na internet, e destina-se à credenciação de um número máximo de 50 entidades.
3. O Conselho Directivo do IEFP pode deliberar abrir outros períodos de candidatura para a credenciação de novas entidades.

Artigo 2.º

Candidatura

A candidatura concretiza-se através do preenchimento e envio do formulário de candidatura para o seguinte endereço electrónico: dem@iefp.pt

Artigo 3.º

Entidades

Podem candidatar-se à credenciação como Entidade Prestadora de Apoio Técnico (EPAT) as entidades privadas sem fins lucrativos, nomeadamente associações empresariais e associações de desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Critérios de credenciação

1. A credenciação é uma operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade de uma determinada entidade para intervir no âmbito do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos (ATCP).
2. A credenciação tem um duplo objectivo:
 - a) Garantir a qualidade do apoio técnico prestado;
 - b) Permitir o acesso aos apoios previstos para as actividades a que se reporta a credenciação, no quadro de protocolos a celebrar com o IEF;
 - c) Permitir aos promotores de projectos no âmbito do PAECPE a identificação das entidades a que poderão recorrer.
3. Os critérios de selecção das entidades são os seguintes:
 - a) Preenchimento dos requisitos de credenciação;
 - b) Avaliação curricular da entidade e dos seus colaboradores;
 - c) Área de intervenção geográfica, tendo em vista a constituição de uma rede que cubra todo o território.

Artigo 5.º

Validade da credenciação

A credenciação é válida por 2 anos e renovável automaticamente, salvo existência de ocorrências que justifiquem a sua revogação.

Artigo 6.º

Deliberação de credenciação

1. A credenciação é concretizada através de deliberação do Conselho Directivo do IEFP, após análise e proposta do júri nomeado para o efeito.
2. O júri é presidido por um representante do IEFP e composto por mais quatro membros, designados pelo Conselho Directivo do IEFP.
3. Compete ao júri a elaboração da grelha de concretização dos critérios de selecção das entidades.

Artigo 7.º

Condições para a prestação de ATCP

O serviço de ATCP é desenvolvido por entidades credenciadas para o efeito, nos termos dos artigos anteriores, mediante Protocolos de Cooperação a celebrar com o IEFP, de acordo com modelo definido pelo respectivo Conselho Directivo.

Artigo 8.º

Anexos

Em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, constam:

- a) Anexo I – Modelo do apoio técnico, documentos a produzir e sistema de pagamento;
- b) Anexo II - Requisitos para credenciação e obrigações das ETAP;
- c) Anexo III - Formulário de candidatura.

Anexo I

Modelo do apoio técnico, documentos a produzir e sistema de pagamento

Modelo do apoio técnico

1. O IEFEP divulga a listagem das EPAT credenciadas e a respectiva área geográfica de intervenção.
2. O ATCP compreende as seguintes actividades:
 - a) Acompanhamento - alínea b) do n.º 2 do artigo 11º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro;
 - b) Realização de acções de formação, nomeadamente na área de gestão;
 - c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.
3. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse da empresa, junto da EPAT que escolher de entre as que intervenham na respectiva área de localização, devendo a empresa apresentar à EPAT documento comprovativo da celebração do contrato de crédito ao abrigo do PAECPE ou da aprovação da antecipação das prestações de desemprego.
4. O ATCP desenvolve-se no período posterior à aprovação do crédito ou da antecipação das prestações de desemprego e é prestado entre o momento de celebração do contrato de prestação de apoio técnico entre a empresa e a EPAT e o fim do segundo ano de actividade da empresa.
5. O contrato de prestação de apoio técnico não pode ter uma duração inferior a 9 meses.

Documentos a produzir

6. São os seguintes os documentos a produzir pelas ETAP:

- Contrato de Prestação do Apoio Técnico

É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico entre a entidade credenciada e os promotores/a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar. Mensalmente, a EPAT envia ao IEFEP listagem dos contratos celebrados no mês anterior.

- Plano de desenvolvimento da empresa

A entidade credenciada estabelece com os promotores/a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.

- Ficha de acompanhamento mensal

Na sequência das visitas mensais e demais actividade de acompanhamento, registam-se, nesta ficha, os resultados do acompanhamento efectuado à empresa, nomeadamente as questões abordadas com os promotores, os alertas efectuados e as acções a empreender sugeridas.

- Relatórios trimestrais

Até 10 dias após o final dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, a entidade elabora e entrega ao IEFEP relatórios contendo informação sobre a actividade desenvolvida no respectivo trimestre, devidamente assinados pela entidade e pela empresa.

- Relatório do 1º ano e do 2º ano

Após os primeiros 12 meses de actividade da empresa e no final, a entidade credenciada efectua um diagnóstico completo da actividade da empresa, nomeadamente nos aspectos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais.

O diagnóstico deve conter:

- A comparação entre as previsões efectuadas e a actividade efectivamente realizada;
- A descrição dos pontos fortes e fracos;
- Se necessário, um plano de acções correctivas que permitam melhorar a situação;

- Uma avaliação das oportunidades de desenvolvimento da empresa e das acções a empreender em caso de necessidade.

Sistema de pagamento

7. O montante a conceder pelo IIEFP a cada EPAT, para a realização das actividades, não pode ultrapassar:
- a) 6 IAS (Indexante dos Apoios Sociais) por projecto, distribuído pelos seguintes valores máximos por actividade:

Apoio Técnico			
a)	b)	c)	Total
40%	30%	30%	100%

As alíneas deste quadro reportam-se às alíneas referidas no ponto 2 deste anexo.

- b) Cem vezes o montante de 6 IAS por ano civil.
8. O montante financeiro a afectar para esta actividade é definido, anualmente, por dotações a inscrever no orçamento do IIEFP
9. No prazo de 30 dias após o final dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, o IIEFP verifica, com base nos relatórios trimestrais recepcionados, a quantidade e a qualidade das actividades desenvolvidas em cada empresa e, em função disso, procede ao pagamento relativo à actividade desenvolvida no trimestre anterior.

Anexo II

Requisitos para credenciação e obrigações das EPAT

Requisitos

10. Consideram-se requisitos de credenciação as condições que se devem verificar no momento da credenciação.
11. Os requisitos de credenciação podem considerar-se cumpridos por declaração da entidade ou por inexistência de evidência do seu incumprimento e enquanto esta se verificar.
12. As entidades devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria, pública ou privada;
 - b) Não terem fim lucrativo;
 - c) Apresentarem situação regularizada perante a Segurança Social e a administração tributária;
 - d) Apresentarem nos últimos 2 anos uma situação financeira que dê garantias quanto à perenidade da sua estrutura;
 - e) Disporem de instalações que permitam acolher os promotores, individualmente e em grupo, e garantam a confidencialidade do atendimento;
 - f) Disporem de condições para o atendimento de pessoas com deficiência.

Obrigações

Obrigações genéricas

13. As entidades credenciadas têm de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respectiva candidatura e o documento de credenciação;
- b) Actuar no respeito pelas normas legais que afectem a sua actividade, bem como cumprirem as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- c) Respeitar as normas nacionais de protecção de dados pessoais, nomeadamente, incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- d) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATCP, por parte do IEFP;
- e) Dispor, por cada projecto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua actividade;
- f) Assegurar a avaliação regular, com base numa amostra significativa, da satisfação dos promotores de projectos;
- g) Cooperar com as demais entidades envolvidas no Programa, nomeadamente as outras entidades credenciadas, as instituições bancárias e o IEFP;
- h)** Aceitar o acompanhamento da sua actividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.

Obrigações relativas aos meios humanos

14. As entidades credenciadas devem:

- a) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- b) Manter registo actualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na actividade abrangida pela credenciação;

- c) Designar um colaborador com responsabilidades de gestão da actividade em que assenta o pedido de credenciação – Responsável pelo apoio técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objectivos da intervenção da entidade;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema;
 - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico às restantes funções dentro da organização;
 - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direcção e os utentes.
 - d) Designar colaboradores como gestores dos projectos a apoiar.
15. A razão entre gestores de projectos e projectos apoiados não pode exceder 10 projectos por gestor de projecto e uma mesma pessoa não pode ser gestor de projectos em mais do que uma entidade credenciada.
16. O responsável pelo apoio técnico deve, preferencialmente, ser interno à entidade.
17. Em situações de recurso a colaboradores externos (individuais ou colectivos) que executem intervenções não asseguradas pela própria entidade, tal colaboração deve ser devidamente formalizada por contrato escrito e a entidade deve dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que assegure o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual é executada por colaboradores internos.
18. As entidades credenciadas apenas podem recorrer a outras pessoas colectivas, para a execução de intervenções não asseguradas pela própria entidade, no âmbito da realização de acções de formação e desde que as mesmas se encontrem acreditadas como entidades formadoras e não se encontrem credenciadas para prestação do ATPC.

Obrigações relativas aos meios materiais

19. A instalação principal deve estar aberta pelo menos meio-dia em cada dia útil.

20. A entidade deve disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo.

21. A entidade deve dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:

- Acesso à internet e a possibilidade de envio e recepção de e-mails;
- Telefone;
- Fax;
- Fotocopiadora.

Anexo III

Formulário de candidatura